



Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros
Acesse em: <https://ete/cte/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e312ed02-d76a-4bdf-94ef-6f2ae5415d33

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 17/05/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100460-1
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

INTERESSADOS:

MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI (OAB 45565-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RGPS E RPPS. RECOLHIMENTO INTEGRAL. ART. 42 DA LRF. DESCUMPRIMENTO. ÚNICA IRREGULARIDADE RELEVANTE. PANDEMIA COVID-19. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E COERÊNCIA DOS JULGADOS.

1. Alíquotas dos servidores, aposentados e pensionistas em percentual inferior aos da União, em desacordo com a EC nº 103/19, irregularidade que foi mitigada por força da LC nº 173/20.
2. A ocorrência de indisponibilidade financeira em algumas fontes e a realização de despesas que poderiam ser evitadas nos dois últimos quadrimestres do mandato prejudica a programação financeira da execução orçamentária do



exercício seguinte, consistindo em afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Embora tenha descumprido o art. 42 da LRF, considerando os princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Coerência dos Julgados, e diante da situação de emergência decorrente do enfrentamento da Pandemia de COVID-19, com elevados gastos imprevisíveis dela decorrentes, tratando-se da única irregularidade relevante remanescente, a irregularidade não apresentou gravidade suficiente para macular as contas.

4. O governo municipal deve corrigir os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e reduzir ao mínimo os eventuais déficits financeiros, de forma a observar o equilíbrio das obrigações financeiras do ente durante o exercício.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 17/05 /2022,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEEM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO que, embora o Executivo Municipal tenha descumprido o limite para a Despesa Total com Pessoal a partir do 3º quadrimestre do exercício, o interessado dispunha de prazo para reenquadramento ao limite legal, nos termos do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que as alíquotas de contribuição dos segurados dos planos Previdenciário e Financeiro foram aplicadas em percentual inferior ao sugerido em avaliação atuarial;



CONSIDERANDO, entretanto, o superávit atuarial verificado no Plano Previdenciário, bem como a redução do déficit atuarial do Plano Financeiro;

CONSIDERANDO, ainda, o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores;

CONSIDERANDO o descumprimento do artigo 42 da LRF, devido à indisponibilidade de caixa em cinco fontes de receitas cujo montante correspondeu a 3,93% da receita arrecadada, bem como diante da realização de despesas que poderiam ser evitadas nos dois últimos quadrimestres no valor de R\$ 76.428,38;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites constitucionais e legais, conforme evidencia o Anexo Único da presente deliberação;

CONSIDERANDO que o Município encontrava-se em estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do Coronavírus, por força do Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e do Decreto Legislativo Estadual nº 09/2020, em âmbito nacional e estadual, respectivamente, até o final do exercício de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, *caput* e §2º, da LINDB;

CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Coerência dos Julgados;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades apontadas pela auditoria ensejam recomendações para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

Mario Da Mota Limeira Filho:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Riacho das Almas a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Mario Da Mota Limeira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :



1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
2. Adotar as providências necessárias para corrigir os erros de registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial e esclarecer em notas explicativas de tal Balanço como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias;
3. Aplicar as alíquotas de contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social recomendadas na a valiação atuarial, a fim de buscar o equilíbrio do regime;
4. Adotar as medidas necessárias para evitar o superdimensionamento das receitas previstas e, conseqüentemente, das despesas autorizadas, de forma a garantir uma gestão fiscal responsável;
5. Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0619/2022 (Comunicação n.º 125403)

Processo TC n.º 21100460-1

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Governo

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

Recife, 19 de Julho de 2022

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Riacho das Almas,

Cumprimentando V. S.^a, envio cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75, *caput*, ambos da Constituição Federal e publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 19/05/2022, referente ao Processo T.C. Nº 21100460-1, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, exercício de 2020, para apreciação dessa Casa Legislativa, observado o quorum estabelecido no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º, do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Conforme dispõe o artigo 2º da Resolução TCE-PE nº 08/2013, finalizado o julgamento das contas do Chefe do Executivo, os presidentes de Câmaras Municipais enviarão ofício ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre o julgamento.

Para os processos eletrônicos do TCE-PE, disponíveis apenas eletronicamente no sistema e-TCEPE, o resultado do julgamento deverá ser enviado em resposta à presente comunicação, **em até 75 dias** contados do recebimento do parecer prévio, juntamente com os documentos comprobatórios previstos na citada Resolução, como segue:

- A comprovação da notificação dos interessados pela defesa;
- as atas das deliberações das comissões e plenário;
- o quórum, o número de votos proferidos em cada sentido e os encaminhamentos feitos;
- a motivação, em caso de divergência, do parecer prévio;
- o atendimento à norma do parecer prévio prevalecer, salvo dois terços dos votos em contrário;
- a comprovação de publicação da deliberação.

Será considerada como data de recebimento do parecer prévio pela Câmara, e, portanto, o marco inicial para a contagem dos prazos para apreciação e envio do resultado do julgamento, a data de ciência



no sistema e-TCEPE desta comunicação, pelo Presidente da Câmara, ou dez dias após sua expedição, conforme estabelecido na Resolução TC 21/2013, artigo 18, §§ 1º e 2º, quanto à ciência das comunicações eletrônicas.

Todos os documentos processuais estão disponíveis no painel do usuário do e-TCEPE, desde a publicação do Parecer Prévio, além de estarem no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública.

A seguir, exibimos link para facilitar a consulta direta a este processo e seus documentos para fins de julgamento por este Poder Legislativo:

<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=21100460&digito=1>

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]

JOSÉ DEODATO SANTIAGO ALENCAR BARROS
Diretor de Plenário

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)
NESTOR DE LIRA MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Riacho das Almas



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

REFERENDA O PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TCE/PE NO PROCESSO TC Nº 21100460-1, APROVANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, nos termos do §2º do art. 31 da Constituição Federal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica **REFERENDADO** o Parecer Prévio emitido pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do processo TC nº 21100460-1, **APROVANDO** a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, referente ao exercício de 2020, que tinha como gestor responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho.

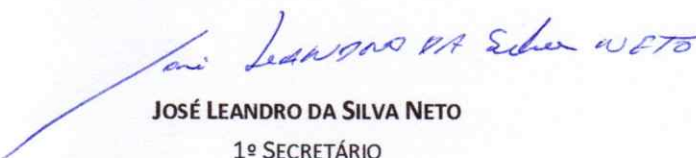
Art. 2º O placar da votação foi de **10 (dez) votos Aprovando as Contas** mencionadas no art. 1º, nenhum voto contrário, e 01 (uma) abstenção.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas, 20 de setembro de 2022.


NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO

1º SECRETÁRIO


GENIVAL GOMES DE MOURA

2º SECRETÁRIO

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

OFÍCIO GP N° ____/2022

Riacho das Almas, 20 de setembro de 2022.

**Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Notificação de Julgamento**

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que este Egrégio Tribunal de Contas nos autos dos Processos T.C. nº 21100460-1, Aprovou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, referente ao exercício de 2020, que tinha como gestor responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho, tendo lavrado e encaminhado pareceres prévios em que recomenda à Câmara Municipal de Riacho das Almas a aprovar com ressalvas as referidas contas.

Por logo, o douto Plenário desta Casa Legislativa julgou as Contas supracitadas, referendando em todos os termos o teor do azado Parecer Prévio exarado por esta Corte de Contas.

Entretanto, em atenção ao que emana a Lei Orgânica do Município de Riacho das Almas, impõe que esta Casa Legislativa quando julgar aprovadas as contas do prefeito, deverá promulgar a Resolução, que por sua vez, será publicada e enviada cópia a este Tribunal com o placar da votação.

Por fim, segue anexo a referida Resolução devidamente aprovada pelo Plenário desta egrégia Casa Legislativa, contendo os dados relevantes e necessários.

Sem mais para o momento, apresento elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

Ofício GP n° _____/2022

Riacho das Almas, 13 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Florisvaldo Bezerra Lopes Neto

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados à matéria abaixo relatada, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Considerando o art. 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado.

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. **21100460-1**, relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2020, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Gestão do Senhor Mário da Mota Limeira Filho, para que seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Recebido
12/09/22*

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF n° 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

Ofício n.º ___/2022

Riacho das Almas, 13 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Mário da Mota Limeira Filho

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC n.º **21100460-1**, julgado na sessão ordinária realizada no dia **17 de maio** de 2022, cuja publicação no D.O.E. ocorreu em 19 de maio de 2022, que julgou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **Riacho das Almas/PE** referente ao exercício financeiro de 2020, encaminhou o ofício TCE/DP/NAS/GEEC n.º **0619/2022** para esta Egrégia Casa Legislativa em 19 de julho de 2022, informando a disponibilidade do Processo Eletrônico no site do Tribunal de Contas para apreciação e deliberação dos Edis, enviando em anexo o Parecer Prévio com a seguinte informação: “**EMITIR Parecer Prévio** recomendando a Câmara Municipal de Riacho das Almas a **Aprovação com ressalvas** das contas do Sr. Mário da Mota Limeira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2020.”

O julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete à apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com o art. 38, §1º da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, nos autos do Processo TC N.º 0600142-7, por meio da Decisão TC N.º 0287/06, esclarece: “No Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores, mediante Parecer prévio do Tribunal de Contas, deve haver observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal.”

Diante do exposto, notifica-se Vossa Excelência para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do presente, apresentar defesa escrita, juntando documentos, se assim desejar. Ficando facultada, ainda, vista integral dos autos, na sede da Câmara Municipal, ou mesmo através do site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tudo sob a égide do devido processo legal em respeito irrestrito ao contraditório e ampla defesa.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF n.º 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

Ofício Circular nº ____/2022

Riacho das Almas, 13 de setembro de 2022.

Aos Excelentíssimos Vereadores

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames legais e regimentais aplicados à matéria abaixo relatada, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Considerando que iniciou-se a tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento que deverá opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do processo TC nº 21100460-1, que trata sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, referente ao exercício de 2020, que tinha como gestor responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho.

Considerando que o art. 182 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determina que a Mesa Diretora abra um prazo de dez dias para o recebimento de eventuais pedidos de informação apresentados pelos edis, a fim de satisfazê-los exaurindo dúvidas que porventura sejam elencadas sobre a matéria a ser apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Ficam notificados os senhores vereadores para em até 10 (dez) dias a partir desta data, caso desejem, apresentem pedidos de informação sobre o Parecer Prévio supramencionado.

Ademais, este ofício circular, igualmente foi dado a devida publicidade, tendo sido feita a publicação no quadro de avisos desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

Ofício nº ___/2022

Riacho das Almas, 13 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador José Welder Ferreira

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados à matéria abaixo relatada, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Considerando o art. 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado.

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. **21100460-1**, relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2020, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Gestão do Senhor Mário da Mota Limeira Filho, para que seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECEBIDO
EM:
13/09/2022

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIACHO DAS ALMAS - PE

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício nº ___/2022

Riacho das Almas, 13 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Relator da Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador Abenildo Severino da Silva

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2020 – Processo T.C. 21100460-1

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que trata sobre as contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Exercício de 2020, que tinha como gestor responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho.

Remeto o processo relativo à prestação de contas em apreço para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Ao ensejo renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ WELDER FERREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128

CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com

Recebido em
13/09/22





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno

Resolve:

Convocar os Excelentíssimos Vereadores Membros desta Comissão de Finanças e Orçamento para a Reunião Ordinária que ocorrerá na terça-feira, 14 de setembro do corrente ano, às 14h, afim de apreciar e deliberar o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que aprovou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Exercício de 2020, que tinha como Gestor Responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho das Almas, 13 de setembro de 2022.

José Welder Ferreira

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER LEGISLATIVO

MATÉRIA:

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, referente ao exercício financeiro de 2020, que obtinha como gestor responsável o Senhor Mário da Mota Limeira Filho.

RELATÓRIO:

Nos termos dos artigos 182 do Regimento Interno desta Casa, veio para esta Comissão ofertar o competente parecer.

Inicialmente, faz-se mister mencionar os motivos que levaram a **UNANIMIDADE** da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a emitir parecer prévio recomendando a esta Casa Legislativa a Aprovar com ressalvas a Prestação de Contas referente da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, referente ao exercício de 2020 que tinha como gestor responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho (Processo TC nº **21100460-1**), qual seja:

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado

CONSIDERANDO a reincidente extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal, durante todos os exercícios da gestão do interessado, tendo alcançado o percentual de 58,13% da Receita Corrente Líquida do Município ao término do 3º quadrimestre de 2019, contrariando o artigo 20, inciso III, alínea *b*, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONSIDERANDO que não foi comprovada a adoção de medidas suficientes e tempestivas para a redução da DTP, de forma a reconduzir o percentual ao limite legal, restando descumprido o artigo 23 da LRF;

CONSIDERANDO, entretanto, que o descumprimento do limite da DTP foi a única irregularidade relevante remanescente;

CONSIDERANDO a jurisprudência deste Tribunal de Contas (Processos TCE-PE nºs 18100339-9, 18100862-2, 18100876-2, 17100151-5, 16100047-2 e 1302449-8);

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites constitucionais e legais, conforme evidencia o Anexo Único da presente deliberação;

CONSIDERANDO o recolhimento praticamente integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores;

CONSIDERANDO os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades apontadas pela auditoria ensejam recomendações para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

Mario Da Mota Limeira Filho:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Riacho das Almas a das contas **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** do (a) Sr(a). Mario Da Mota Limeira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2020

Após devidamente notificado, o senhor Mário da Mota Limeira Filho apresentou defesa, contestando as irregularidades inicialmente alegadas, e por fim, a legalidade dos atos ratificados no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, de forma que manifestou-se pela aprovação com ressalvas das referidas contas.

Finalizado o relatório há que se aduzir os fundamentos abaixo descritos.

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante da argumentação utilizada pelo Senhor Mário da Mota Limeira Filho, vislumbrou-se a robustez de sua tese, ratificando os termos do Processo TC nº 21100460-1 que manifestou Parecer Prévio pela Aprovação da Prestação de Contas em análise, evidenciando desta forma, que a defesa foi capaz de demonstrar a legalidade dos atos e a consequente aprovação da prestação de contas que foi referendada pela Corte de Contas, MOTIVO PELO QUAL ESTA COMISSÃO SE POSICIONA DE FORMA A MANTER EM TODOS OS TERMOS O PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Destarte, nos termos do artigo 70 e 71 da Constituição Federal e artigo 86 §1º da Constituição de Pernambuco, e utilizando-se do Princípio da Simetria, cabe a esta Casa apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo. A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no inciso XI do artigo 29 da Carta Magna. Essa função compreende o controle político-administrativo dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

No julgamento presente, a Câmara exerce um juízo que não se confunde com a função judicante, presa ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário se submete. O processo é político-administrativo de natureza parajudicial, despindo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.

ASSIM, O JULGAMENTO DAS CONTAS DO SR. MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO ENTÃO GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS NO EXERCÍCIO DE 2019, ESTÃO SOB A ÉGIDE POLÍTICA, APENAS DOS REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIES, RAZÃO PELA QUAL APRESENTAMOS PARECER RECOMENDANDO A MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE APROVOU COM RESSALVAS AS CONTAS EM JULGAMENTO.

Assim, segue o Parecer e o Projeto de Resolução que dispõe sobre a manutenção dos termos do Parecer Prévio do TCE/PE e consequente Aprovação com Ressalvas das Contas em tela, para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas em tela, com a devida publicação do Projeto de Resolução, se mantido em todos os termos do Parecer Prévio que aprovou as contas em tela, deverá ser publicado no quadro de avisos, e enviada cópia a Corte de Contas junto com placar. Já se for rejeitado e reformado o parecer prévio do Tribunal de Contas reprovadas as contas, seguirá com os pareceres e atas de todos os

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -


Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

debates da votação, incluindo as justificativas dos votos, para o Tribunal de Contas conforme a legislação vigente.

Para constar, eu, Vereador **Abenildo Severino da Silva**, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2022.


JOSE WELDER FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


ABENILDO SEVERINO DA SILVA
RELATOR


EMANOEL JOSÉ MIRANDA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2022

REFERENDA O PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TCE/PE NO PROCESSO TC Nº 21100460-1, QUE APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, nos termos do §2º do art. 31 da Constituição Federal, submete à apreciação da Mesa Diretora desta Casa o seguinte Projeto de Resolução:


Art. 1º Fica **REFERENDADO** o Parecer Prévio emitido pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do processo TC nº **21100460-1**, que **APROVA** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, referente ao exercício de 2020, que tinha como gestor responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho.

Art. 2º O placar da votação foi de 10 votos favoráveis ao Parecer Prévio do TCE/PE que Aprova as Contas mencionadas no art. 1º, e 0 votos contrários.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Riacho das Almas, 14 de setembro de 2022.


JOSE WELDER FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


ABENILDO SEVERINO DA SILVA
RELATOR


EMANOEL JOSÉ MIRANDA
MEMBRO

Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Ofício nº _____/2022

Riacho das Almas, 13 de setembro de 2022.

**Ao Excelentíssimo Relator da Comissão de Legislação e Redação de Leis
Vereador Vandilson Domingos Pereira**

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2020 – Processo T.C. 21100460-1

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação de Leis em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que trata sobre as contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Exercício de 2020, que tinha como gestor responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho.

Remeto o processo relativo à prestação de contas em apreço para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Ao ensejo renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


FLORISVALDO BEZERRA LOPES NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS



**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2022

O Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis de Riacho das Almas/PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno

Resolve:

Convocar os Excelentíssimos Vereadores Membros desta Comissão de Finanças e Orçamento para a Reunião Ordinária que ocorrerá na terça-feira, 14 de setembro do corrente ano, às 9h30min, afim de apreciar e deliberar o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que aprovou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Exercício de 2020, que tinha como Gestor Responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho das Almas, 13 de setembro de 2022.

Florisvaldo Bezerra Lopes Neto

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER LEGISLATIVO

MATÉRIA:

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, referente ao exercício financeiro de 2020, que obtinha como gestor responsável o Senhor Mário da Mota Limeira Filho.

RELATÓRIO:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, veio para esta Comissão ofertar o competente parecer.

O Projeto de Resolução em apreço trata do posicionamento a ser adotado pela Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, na ocasião da deliberação sobre o Parecer Prévio Emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº **21100460-1**, o qual teve como objeto a Prestação de Contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, de responsabilidade do Senhor Mário da Mota Limeira Filho.

Vale salientar que, se o julgamento resultar no sentido contrário ao Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deverá seguir cópia ao Ministério Público, bem como, remeter ofício para o Tribunal de Contas indicando o resultado especificando os votos contrários e favoráveis, conforme determinado pelo art. 78 do Regimento Interno. Senão vejamos:

Art. 187. Rejeitando as contas, a Câmara providenciará a elaboração de um relatório sucinto, que deverá ser remetido ao Ministério Público, para fins previstos na legislação

Art. 189. O resultado do julgamento será comunicado, por ofício, ao Tribunal de Contas com a indicação do número de votos contrários e favoráveis.

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Outro fato que merece destaque, diz respeito ao quórum para deliberar sobre o Parecer Prévio, o qual para ser rejeitado e reformado deverá obter 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 46 (...)

§2º Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Então, através da análise feita no presente Projeto de Resolução, verificou-se que o mesmo foi elaborado de acordo com as disposições do Regimento Interno da Casa, o qual, frise-se, originou-se a partir do exercício do controle político-administrativo estampado no texto dos artigos 29, XI e 71 da Constituição Federal, de modo que vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não ir de encontro a nenhuma norma de ordem constitucional.

Considerando que a matéria constante na Proposta Legislativa sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, concluímos pela aprovação do **Projeto de Resolução nº ___/2022**.

Para constar, eu, Vereador **Vandilson Domingos Pereira**, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2022.


FLORISVALDO BEZERRA LOPES NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO


VANDILSON DOMINGOS PEREIRA
RELATOR


JOSÉ WELDER FERREIRA
MEMBRO

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

OFÍCIO Nº ____/2022

Riacho das Almas, 12 setembro de 2022.

Ao Senhor Mario da Mota Limeira Filho,
Notificação de Julgamento

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. nº **21100460-1** relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2020, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, gestão a qual o nobre Defendente foi responsável.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo supramencionado, julgou regular com ressalvas as contas apresentadas por Vossa Excelência, referente ao exercício financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE. Cumpre destacar também que não há qualquer recurso pendente no que compete a análise do caso em epígrafe.

Ademais, faz-se mister citar que o julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete a apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com o art. 58, §2º da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, em análise do caso supracitado, por meio de azada decisão esclarece emitir parecer prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Riacho das Almas a aprovação com ressalvas das contas do Defendente, relativas ao exercício financeiro de 2020 de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Diante do exposto, notifico Vossa Excelência para, querendo, apresentar defesa oral, na sessão de julgamento das contas, que ocorrerá no dia **20 de setembro de 2022**, nesta Egrégia Casa Legislativa, podendo ser pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado.

Cópia integral dos autos já se encontra disponível no âmbito desta Câmara Municipal, bem como, no site do Tribunal de Contas, ficando facultada vista dos autos, tudo em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com

Recab
12/9/2022
M. Mota



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

OFÍCIO N° ____/2022

Riacho das Almas, 12 setembro de 2022.

Ao Senhor Mario da Mota Limeira Filho,
Notificação de Julgamento

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. nº **21100460-1** relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2020, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, gestão a qual o nobre Defendente foi responsável.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo supramencionado, julgou regular com ressalvas as contas apresentadas por Vossa Excelência, referente ao exercício financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE. Cumpre destacar também que não há qualquer recurso pendente no que compete a análise do caso em epígrafe.

Ademais, faz-se mister citar que o julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete a apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com o art. 58, §2º da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, em análise do caso supracitado, por meio de azada decisão esclarece emitir parecer prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Riacho das Almas a aprovação com ressalvas das contas do Defendente, relativas ao exercício financeiro de 2020 de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Diante do exposto, notifico Vossa Excelência para, querendo, apresentar defesa oral, na sessão de julgamento das contas, que ocorrerá no dia **20 de setembro de 2022**, nesta Egrégia Casa Legislativa, podendo ser pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado.

Cópia integral dos autos já se encontra disponível no âmbito desta Câmara Municipal, bem como, no site do Tribunal de Contas, ficando facultada vista dos autos, tudo em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128

CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

REFERENDA O PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TCE/PE NO PROCESSO TC Nº 21100460-1, APROVANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, nos termos do §2º do art. 31 da Constituição Federal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica **REFERENDADO** o Parecer Prévio emitido pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do processo TC nº 21100460-1, **APROVANDO** a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, referente ao exercício de 2020, que tinha como gestor responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho.

Art. 2º O placar da votação foi de **10 (dez) votos Aprovando as Contas** mencionadas no art. 1º, nenhum voto contrário, e 01 (uma) abstenção.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas, 20 de setembro de 2022.


NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO

1º SECRETÁRIO


GENIVAL GOMES DE MOURA

2º SECRETÁRIO

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com